

LEI N° 850 DE 25 DE MAIO DE 2012.

"Fixa o índice de Revisão Geral Anual, exercício 2012, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769/10, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis, militares, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo

Estadual e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral anual, exercício 2012, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º da Lei nº 769/10, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

- **Art. 2º** A revisão geral prevista nesta Lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais, no exercício de 2012, a determinada categoria de servidores.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo e dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de maio de 2012.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos Praça do Centro Cívico s/nº- Centro - CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil Fone · Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930 DATL/Casa Civil Assembleia Legislativo
do Estado de Roraima

Protocolado em 15/05/1/2

As 17 hs. 11 min

Leila C- de Mule